



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 084/CT/2018

**Assunto:** *Transporte de Gestantes.*

**Palavras-chave:** *Gestantes; Transporte; Enfermeiro.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Temos um hospital que oferece atendimentos para a comunidade em baixa, média e alta complexidade, sendo que, os casos de média e alta complexidade são estabilizados e transferidos para os hospitais de referência da região, dentre estes casos temos as gestantes que passam pela avaliação do Enfermeiro e Médico de plantão, logo são encaminhadas com ambulância tipo A para o hospital de referência para avaliação com obstetra, no entanto aconteceram alguns casos de gestantes em trabalho de parto ativo em período expulsivo com colo apagado onde não as encaminhamos devido ao risco de parto na ambulância e todos os fatores de risco para mãe e filho no transporte, gostaria de um parecer a respeito da legalidade em transportar gestantes estáveis e gestantes em trabalho de parto em período expulsivo.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

A Rede Cegonha é uma Rede de Atenção à Saúde instituída em 2011, por meio da portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011. Esta rede visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério. A Rede Cegonha tem como objetivos a implementação de um novo modelo de atenção à saúde da mulher e da criança, reduzir a mortalidade das mães e crianças e dar acolhimento e resolutividade a saúde da mulher e saúde infantil no Sistema Único de Saúde (SUS). A Rede Cegonha garante às mulheres e às crianças uma assistência humanizada e de qualidade, que lhes permite vivenciar a experiência da gravidez, do parto e do nascimento com segurança, dignidade e beleza. Não se pode esquecer jamais que dar à luz não é uma doença ou um processo patológico, mas uma função fisiológica e natural que constitui uma experiência única para a mulher e o (a) parceiro (a) envolvido (a) (BRASIL, 2011; COREN PI, 2014).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, no Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras ações: a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; i) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem; l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

A Lei nº 7.498/1986 ainda traz no Art. 12, que o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de Enfermagem; b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde.

Levando em consideração o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

A Portaria nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, no capítulo II onde registra que a Regulação Médica das Urgências é baseada na implantação de suas Centrais de Regulação, que é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. As Centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, por meio das quais as solicitações são recebidas, avaliadas e hierarquizadas.

Esta Portaria, ainda classifica as Unidades Móveis em 6 tipos:

Tipo A – Ambulância de Transporte: Destinada para remoções simples e de caráter eletivo de pacientes em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida para remoções simples e de caráter eletivo.

Tipo B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré- hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Tipo C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).

Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

Tipo E – Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tipo F – Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

O Capítulo IV, item 5 da Portaria supracitada, deixa claro como as equipes que podem tripular os diversos tipos de ambulância devem ser formadas: Ambulâncias do Tipo A e B devem ser tripuladas por Condutor e Técnico/Auxiliar de Enfermagem. Ambulâncias do Tipo D devem ser tripuladas por Condutor, Enfermeiro e Médico.

Levando em conta, a Portaria nº 356 de 8 de abril de 2013 que sugere uma nova composição para o Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) – Condutor, Técnico e Enfermeiro.

O Parecer nº 41/2016 do COREN/GO, em sua conclusão refere: [...] No que tange ao paciente com risco de vida, no caso a gestante em trabalho de parto, a legislação vigente ressalta que o paciente deve ser transportado por equipe de Suporte Avançado (Médico, Enfermeiro e Condutor) em Ambulância equipada para esse tipo de atendimento que pode requerer cuidados médicos intensivos. Destaca-se que é fundamental a padronização dos cuidados a serem prestados, a fim de garantir assistência de Enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência. Recomenda-se a elaboração de protocolos institucionais de atendimento que visam à melhoria do atendimento prestado as pessoas que necessitam de transporte inter-hospitalar e possibilite à Equipe de Enfermagem um desempenho ético profissional efetivo. Destaca-se que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, conforme descrito na Resolução Cofen nº 358/2009.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que a investigação dos critérios para tomada de decisão em relação ao encaminhamento do paciente não se caracteriza em atividade privativa da Enfermagem, portanto, é fundamental a construção de protocolos clínicos institucionais de atendimento que visem à melhoria do atendimento prestado as pessoas que necessitam de transporte inter-hospitalar e possibilite à Equipe de Enfermagem um desempenho ético profissional efetivo. Salienta-se que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

mediante a aplicação efetiva do Processo de Enfermagem, conforme descrito na Resolução Cofen nº 358/2009.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 08 de outubro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 16/01/2019.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências**, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em 15/01/2019.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem**, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em 15/01/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, **aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência**, 2002. Disponível em: <



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html) >. Acesso em 15/01/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, **Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha**, 2011. Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459\\_24\\_06\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html)>. Acesso em 15/01/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 356, de 8 de abril de 2013, **sugere uma nova composição para o Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB)**, 2013. Disponível em: < [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0356\\_08\\_04\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0356_08_04_2013.html)>. Acesso em 15/01/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem**, e dá outras providências, 2009. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html)>. Acesso em 15/01/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº. 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 15/01/2019.

COREN/GO. Parecer nº 41/2016. **Transporte Intermunicipais de Gestantes Em Ambulância**, 2016. Disponível em: <[http://www.corengo.org.br/transporte-intermunicipais-de-gestantes-em-ambulancia\\_9200.html](http://www.corengo.org.br/transporte-intermunicipais-de-gestantes-em-ambulancia_9200.html)>. Acesso em 15/01/2019.

COREN/PI. Parecer nº 001/2014. **Qual a competência do enfermeiro diante das transferências de gestantes de alto risco?**, 2014. Disponível em: < <http://www.coren->



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

[pi.com.br/wp-content/uploads/2015/04/PARECER-TECNICO-01-142.pdf](http://pi.com.br/wp-content/uploads/2015/04/PARECER-TECNICO-01-142.pdf)>. Acesso em 15/01/2019.